

*Gabinete do Governador
do Estado de São Paulo*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO, DO COLEND
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ADI N. 4417

**ALBERTO GOLDMAN, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento nos artigos 102, inciso I, alínea “a” e 103,
inciso V, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em **ADITAMENTO** à petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4417, e
conforme documentos em anexo, informar que se encontram em andamento no E. Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo dois processos de Dissídios Coletivos por Greve, a seguir
identificados:

- Autos nº **990.10.152142-3**:

Suscitante: Estado de São Paulo

Suscitados: Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo
– SINDASP-SP e Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista –
SINDCOP

- Autos nº **990.10.205854-9**:

Suscitantes: Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São
Paulo e Outros


Suscitado: Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

*Gabinete do Governador
do Estado de São Paulo*

Considerando que os referidos Dissídios Coletivos por Greve estão em fase de instrução e que **não está descartada a hipótese de rápido julgamento de ambos, o que significará a concreta aplicação dos dispositivos regimentais questionados**, destaca-se ser de fundamental importância a concessão da liminar pleiteada **INAUDITA ALTERA PARS**, nos precisos termos do artigo 10, §3º, da Lei Federal nº 9.868/99.

No mais, reiterando os termos da petição inicial,
Pede deferimento.

São Paulo, 4 de junho de 2010.



ALBERTO GOLDMAN

GOVERNADOR DO ESTADO



MARCELO DE AQUINO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO

OAB/SP nº 88.032